

Ipanema Clube

Ribeirão Preto - São Paulo

CAPITULO I

Art. 1º - O "IPANEMA CLUBE", com sede e foro nesta Cidade de Ribeirão Preto, na rua Arthur Diederichsen, nº 255/267, fundado em 19 de dezembro de 1965, é uma associação, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, tendo por finalidade a prática desportiva formal e não formal; o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, recreativas e educacionais; participar de sociedades empresarias como sócia quotista ou acionista, voltadas para a prática desportiva profissional e sociedades voltadas ao licenciamento de marcas, vedada em qualquer hipótese a conferência de bens patrimoniais para integralização de capital subscrito; atuar como estipulante de seguros coletivos em todos os ramos de cobertura, inclusive seguro saúde e previdência privada e, complementarmente, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por auto gestão ou de forma terceirizada.

Parágrafo Único - As atividades da Associação reger-se-ão por este estatuto, obedecendo-se aos princípios norteadores da equidade, costumes, analogia e unidade dos seus enunciados.

Art. 2º - A duração da Associação será por tempo indeterminado e, no caso de dissolução, os associados remanescentes, que tomaram tal resolução, providenciarão a liquidação definitiva das responsabilidades financeiras e sociais, destinando o remanescente do patrimônio para Instituições Filantrópicas localizadas em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DO FUNDO SOCIAL E DOS TÍTULOS

SEÇÃO I

DO FUNDO SOCIAL

Art. 3º - O fundo social da Associação será composto por 8.000 (oito mil) Títulos Patrimoniais, negociáveis e transferíveis, na forma deste Estatuto e 2.000 (dois mil) Títulos Patrimoniais Categoria "f" (substituível), vendidos para filhos (as) de associados, intransferíveis, enquanto o dependente não atingir a maioria estatutária, perfazendo o total de 10.000 (dez mil) Títulos Patrimoniais, quando os 2.000 (dois mil) filhos (as) de associados portadores de títulos "F" atingirem a maioria estatutária.

§ 1º - Na modificação dos valores dos títulos da Associação, os novos valores nunca poderão ser inferiores aos anteriores.

§ 2º - A composição do fundo social poderá ser alterada, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, em caso de ampliação da área física ora existente.

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS

Art. 4º - Os Títulos Patrimoniais, mediante os quais se formaliza o ingresso do associado patrimonial titular, na Associação, são nominativos e podem ser adquiridos à vista ou a prazo, obrigando, neste caso, o adquirente ao pagamento

pontual e improrrogável das respectivas prestações, sob pena de perda da importância já paga e sumária eliminação do quadro social.

§ 1º - Os títulos de honorários, beneméritos e fundadores-remidos constituem uma categoria à parte e são inegociáveis e intransferíveis, vedadas outras outorgas de idênticos, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A posse de um ou mais títulos não confere ao portador a qualidade de associado, a qual só se obtém pela forma estatutária.

§ 3º - O título pertencente a Associação pode ser adquirido mediante pagamento parcelado, dentro de prazo estipulado pela Diretoria.

§ 4º - O título de associado poderá ser adquirido mediante acordo entre partes, sendo obrigatório o registro em livro próprio na Secretaria da Associação e pagamento da taxa de transferência estabelecida pela Diretoria.

§ 5º - O associado portador de um só título não poderá dele dispor, a menos que renuncie aos seus direitos de associado.

§ 6º - O título patrimonial responde pelos débitos do associado, contraídos em qualquer seção da Associação e do mesmo será despojado o seu titular, quando a dívida, acrescida da taxa de transferência, dos juros de 12% ao ano e da atualização monetária de acordo com os índices vigentes na época, prevalecendo sempre aquele que, adotado pela administração pública, melhor convier a Associação, atingir 50% do seu valor à época da causa geradora da dívida, passando esse título a ser de propriedade da Associação, após esgotado o prazo de 15 dias para pagamento que será fixado ao associado por notificação.

§ 7º - O título de associado em débito para com a Associação não poderá ser transferido, nem negociado, sem prévia liquidação da dívida, mesmo em se tratando de débitos a vencer.

§ 8º - O título "F", exclusivo para filhos (as) de associados, dá direito de acesso ao quadro social, quando o seu possuidor atingir a maioria estatutária e será substituído por um Título Patrimonial (contribuinte), sem despesa de transferência, mas sujeito a sua integral quitação e as despesas de expediente, obedecido o disposto neste Estatuto.

§ 9º - A maioria por casamento de portadores de título "F" antes de atingir a maioria estatutária também o tornará substituível.

§ 10 - A portadora de Título "F", ao casar-se, poderá transferir o título ao seu marido, caso este seja aprovado pela Diretoria.

§ 11 - Para os efeitos legais, o título "F" é vinculado ao título patrimonial titular contribuinte e a eventual alienação deste para terceiros implicará também na transferência daquele ao adquirente, a quem incumbirá nomear o filho beneficiado.

§ 12 - Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, ainda, se o proprietário do título "F" vier a falecer antes de completar a maioria estatutária.

§ 13 - Poderá a Associação emitir, ainda, títulos remidos e ou contribuintes negociáveis e transferíveis, mediante proposta da Diretoria e com aprovação do Conselho Deliberativo exclusivamente para aquisição de área territorial destinada a aglutinação no espaço físico já existente, em situações que justifiquem tais medidas, limitados estes títulos a 10% do fundo social previsto no artigo 3º deste Estatuto.

Art. 5º - Os títulos da Associação, constantes do artigo 3º e § 13 do artigo 4º, são nominativos e indivisíveis, transferíveis por ato intervivos ou "causa-mortis", nos termos da legislação civil e deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os títulos serão emitidos depois de integralizados os seus valores e serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO III
DO CORPO ASSOCIATIVO
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da Associação compõe-se de pessoas físicas de ambos os sexos e das seguintes categorias:

- a) Fundadores-Remidos - os que promoveram a formação da Associação e participaram de seus atos constitutivos.
- b) Beneméritos - concedidos àqueles que, pertencendo ao quadro associativo, tenham prestado relevantes serviços a Associação.
- c) Honorários - concedidos àqueles que, não pertencendo ao quadro associativo, hajam prestado a Associação serviços de excepcional relevância.
- d) Contribuintes-Titulares - portadores de Títulos Patrimoniais.
- e) Transitórios - autoridades que residirem, transitoriamente, nesta cidade, enquanto aqui sediadas.
- f) Sócios Atletas - pessoas admitidas especificamente para defender a Associação em competições esportivas.
- g) Titulares Remidos.

§ 1º - Os associados das letras "a", "b", "c", "f" e "g" deste artigo estarão isentos de quaisquer contribuições exigidas e de outras que venham a ser criadas.

§ 2º - Os filhos de associados, portadores de títulos "F", ao completarem a maioria estatutária, ingressarão, automaticamente, na categoria de associado contribuinte, individual ou família, ocasião em que o título "F" será substituído por um título patrimonial.

Art. 7º - O associado família, que possuir dependente, pagará a taxa de dependente direto, até o limite, de 05 (cinco) dependentes, fixada pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 46 letra "g" compreendendo-se por dependente direto as pessoas mencionadas no artigo 9º, letras "a", "b", "c" e "d" deste Estatuto.

Art. 8º - No caso de falecimento de associado contribuinte titular, o (a) cônjuge fica sub-rogado nos direitos do(a) falecido(a), mediante prova e comunicação à Secretaria da Associação.

§ 1º - Não havendo cônjuge sobrevivente, o herdeiro favorecido, mediante prova de adjudicação, poderá se inscrever como associado, preenchendo a vaga existente, nos termos deste Estatuto. Sendo filho único é dispensada a referida prova.

§ 2º - Não havendo interessado, a transferência operar-se-á por ato inter vivos, figurando o espólio como cedente.

§ 3º - Ocorrendo o falecimento de ambos os cônjuges, seus filhos menores terão assegurado o direito de frequência a Associação, até atingirem a maioria estatutária, mesmo que o tutor não seja associado.

§ 4º - Ocorrendo a dissolução judicial da sociedade conjugal, o direito de permanecer no quadro associativo caberá ao cônjuge a quem for adjudicado o título patrimonial.

§ 5º - Não havendo sucessores hereditários ou indicados pelo titular em vida, obedecidos os critérios legais, o título retornará à propriedade da Associação.

Art. 9º - Para efeito estatutário, a família do associado considerar-se-á constituída pelas seguintes pessoas:

- a) - cônjuge.
- b) - filhos, enteados e tutelados, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;

- c) - filhas, enteadas e tuteladas, enquanto solteiras, ou judicialmente separadas, ou divorciadas, desde que vivam sob a dependência e residam sob o mesmo teto do associado. Os netos, menores de 18 (dezoito) anos, vindos nestas circunstâncias, serão também seus dependentes;
- d) - a mãe e sogra se separadas judicialmente, ou quando viúvas, ou ainda se tiverem mais de 60 (sessenta) anos e pai e sogro, com mais de 60(sessenta) anos, desde que vivam sob a dependência econômica do associado;
- e) - os netos, enquanto menores de 18 (dezoito) anos, filhos de dependentes solteiros.

§ 1º - Equipara-se ao cônjuge para fins de dependência a pessoa com quem o associado viva há mais de 03(três) anos, em união que tenha aparência de união estável ou com ela seja casado somente no religioso, dispensada a condição de tempo se o casal tiver filho em comum.

§ 2º - Os filhos, no caso do parágrafo anterior, serão considerados como do casal.

§ 3º - Poderá o associado inscrever, a critério da Diretoria, outras pessoas, menores de 18 (dezoito) anos, desde que vivam sob a sua real dependência econômica e sob o mesmo teto, pagando a taxa correspondente à de associado individual, fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Qualquer alteração, para mais ou para menos, no número de dependentes, para efeito de fixação de mensalidade, só será aceita a contar da data da comunicação, por escrito, à Diretoria, mediante preenchimento de impresso existente na Secretaria da Associação.

§ 5º - A exclusão de dependente, excetuando-se o disposto na letra "a" deste artigo, far-se-á através de requerimento do titular aplicando-se o mesmo expediente quando a mulher for a associada.

§ 6º - Poderá o associado manter como seu dependente, até a idade de 21(vinte e um) anos, os filhos que completarem 18(dezoito) anos, mediante o pagamento de 50% das mensalidades previstas no artigo 87, inciso II.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 10 - A admissão de Associados far-se-á por meio de proposta impressa, fornecida pela Secretaria, assinada por um associado proponente, no uso e gozo de seus direitos estatutários, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) gozar de bom conceito social;
- b) não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas;
- c) não ser portador de estado mórbido-contagioso, repugnante ou neuropsíquico incompatível;
- d) prestar as informações julgadas necessárias por Comissão de Sindicância ou à Diretoria e a esta fornecer a documentação exigida;
- e) possuir um título da Associação, adquirido pela forma prevista neste Estatuto e;
- f) apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado pelo pai ou responsável legal.

§ 1º - Verificada a existência de vaga no quadro associativo a Secretaria da Associação afixará em sua Sede, durante 10 (dez) dias, a proposta, com a fotografia do candidato e de seus dependentes. Findo esse prazo, a proposta, juntamente com as informações porventura prestadas por associados, poderá ser encaminhada a uma Comissão de Sindicância, que dará o seu parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - O fundamento da rejeição da proposta de admissão, ou pedido de readmissão, não será comunicado ao interessado.

§ 3º - Rejeitada a admissão ou readmissão, esta não poderá ser proposta, novamente, antes de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

§ 4º - O associado-atleta será admitido, após demonstrar capacidade comprovada para a modalidade a que se destina, mediante proposta do Diretor de Esportes, devidamente homologada pela Diretoria Executiva. O associado em questão poderá ser mantido ou dispensado a qualquer época, a critério do Diretor de Esportes, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 11 - Poderá ser readmitido, no prazo máximo de seis meses, a critério da Diretoria, aquele que for eliminado por falta de pagamento de suas mensalidades, desde que as pague consoante o § 6º do artigo 4º, deste Estatuto.

Parágrafo Unico - Não ocorrendo a readmissão dentro desse prazo, o título reverterá para a Associação, na forma prevista no artigo 24, letra "a" deste Estatuto.

Art. 12 - É nula a admissão de associado feita em desacordo com este Estatuto.

Art. 13 - Poderá ser vetada, a critério da Diretoria, a admissão de pessoa que tenha sido excluída de outra associação.

SEÇÃO III DA LICENÇA

Art. 14 - Será concedida licença ao associado que residir em outra cidade, desde que requerida.

§ 1º - A licença somente poderá ser concedida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante requerimento, enquanto for perdurando a ausência da localidade.

§ 2º - O associado licenciado contribuirá, durante sua licença com uma taxa mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, incidentes sobre o período da licença e esse pagamento será feito, no máximo, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, considerando-se este valor o vigente à época do pagamento, sob pena de eliminação, conforme previsto na letra "a" do artigo 24 deste Estatuto.

§ 3º - O associado que retornar ao quadro associativo antes de vencer a licença estará obrigado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades correspondentes no período em que esteve licenciado.

§ 4º - O associado deverá instruir seu pedido de retorno ou prorrogação de licença, com documentos que comprovem, realmente, que residiu ou está residindo em outra localidade, a critério da Diretoria.

§ 5º - Fica reservado à Diretoria o direito de tornar sem efeito a licença concedida, se for público e notório que o associado não mudou de domicílio e, neste caso, deverá o interessado contribuir com o valor das mensalidades, retroagindo à data do pedido.

§ 6º - Ficam suspensos os direitos estatutários do associado e seus dependentes, durante sua licença.

§ 7º - O associado em débito não poderá solicitar licença do quadro associativo.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São direitos dos associados, quando quites:

- a) freqüentar a Associação e suas dependências com seus familiares ou dependentes, tomando parte nas atividades esportivas e sociais, organizadas pela entidade, exceto quando suas dependências estiverem alugadas, requisitadas ou impedidas por qualquer outro motivo;
- b) apresentar convidados à visitação da Associação nos dias comuns mediante autorização de um Diretor, ou munindo-se do necessário convite;
- c) votar e ser votado, observadas as limitações estatutárias;
- d) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e oferecendo propostas;
- e) solicitar, sob sua responsabilidade e com pagamento de taxas estabelecidas, convites para reuniões e festas, destinados a pessoas de sua relação que estejam visitando a cidade;
- f) Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por 100(cem) associados quites, no mínimo, para resolver sobre assuntos de direito da Associação, sob alegação comprovada de inobservância deste estatuto, que será encaminhada pelo presidente para apreciação e incluída na reunião extraordinária seguinte.
- g) integrar a Diretoria ou qualquer comissão, quando eleito ou nomeado;
- h) propor admissão de associados;
- i) sugerir à Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa a Associação, reclamando providências sobre irregularidades ocorridas nos próprios da entidade;
- j) solicitar licença;
- k) interpor pedido de reconsideração à Diretoria, de qualquer penalidade que lhe for imposta e, no caso de indeferimento, recorrer à Comissão Disciplinar ou ao Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto.
- l) Apresentar proposta ao Conselho Deliberativo para modificação ou alteração deste estatuto, mediante requerimento assinado por 100(cem) associados quites, no mínimo.

Parágrafo Único - O prazo para o recurso previsto na alínea "K" será, em qualquer caso, de 08 (oito) dias, contados da data da entrega das respectivas notificações, cabendo à Diretoria decidir o que lhe compete no prazo de 20 (vinte) dias da data da entrega do pedido, na Secretaria da Associação. Quando se tratar de recurso dirigido à Comissão Disciplinar ou ao Conselho Deliberativo, deverá ele ser apreciado em reunião convocada pelo seu Presidente, atendendo a natureza e à gravidade da infração.

Art. 16 - Ao associado-atleta é vedado exercer cargo na Diretoria, participar de comissões e assembléias, e somente poderá freqüentar as reuniões sociais mediante apresentação de convite.

SEÇÃO V DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 17 - São deveres do associado:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, deliberações da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) contribuir para que a Associação realize a sua finalidade de promover a cultura física, cívica e moral entre seus associados;
- c) cooperar, ativamente, com os poderes, órgãos e autoridades do IPANEMA CLUBE, na manutenção e desenvolvimento do bem estar social;

- d) respeitar consócios e visitantes, evitando discussões ou debates que possam, perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidade;
- e) pagar, pontualmente, as suas mensalidades, taxas adicionais ou quaisquer outros compromissos pecuniários;
- f) desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos que lhe forem confiados e concorrer para o engrandecimento da Associação;
- g) portar-se com correção, sempre que estiver em causa a sua condição de associado;
- h) respeitar e cumprir as decisões emanadas da Diretoria, sem prejuízo dos recursos permitidos na letra “k” do artigo 15;
- i) respeitar a autoridade dos poderes e órgãos administrativos e evitar, dentro da Associação, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou relativa às questões de raça e nacionalidade, sendo automaticamente afastado de qualquer cargo que tiver na Diretoria ou na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, caso seja inscrito como candidato a qualquer cargo público no Poder Executivo ou Legislativo, de qualquer unidade da União, Estado ou Município.
- j) acatar os membros da Diretoria, bem como atender os representantes desta, consócios ou funcionários da Associação, quando no exercício de suas funções regulamentares;
- k) acatar os representantes de entidades esportivas a que a Associação estiver filiada, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;
- l) apresentar a carteira de identidade social, acompanhada do recibo do mês anterior, sempre que lhe for exigida por qualquer Diretor, consócio investido de comissão conferida pela Diretoria ou funcionário encarregado deste mister;
- m) entregar a carteira social a qualquer Diretor, consócio investido de comissão conferida pela Diretoria ou funcionário da Associação, por ocasião da prática de infração disciplinar prevista neste estatuto;
- n) comunicar a Secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, etc.;
- o) obedecer, quando inscrito, à escalação feita nas provas esportivas oficiais, bem como nos treinos marcados pelo técnico, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- p) não tomar parte, o associado componente de equipe, em competições, mesmo amistosas, defendendo outra Associação a não ser com o consentimento do Diretor de Esportes e desde que tal fato não seja contrário aos interesses da Associação;
- q) zelar pela conservação do patrimônio social e dos bens, benfeitorias e instalações da Associação, indenizando-a, no prazo fixado pela Diretoria, pelos prejuízos que causar por sua culpa, ainda que por negligência, imprudência ou imperícia, bem como, em idênticas condições, pelas pessoas de sua família ou seus convidados.

Parágrafo Único - Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados entre si.

Art. 18 - A Associação não se obriga a manter cobradores, devendo os associados saldarem, pontualmente, seus compromissos, na Tesouraria da Associação.

- a) não manterá pessoas com a finalidade de guarda ou vigia de bens dos associados ou de terceiros, em qualquer das suas dependências.

Art. 19 - A Associação poderá manter representante credenciado para recebimento de numerários.

SEÇÃO VI DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 20 - O associado, seja qual for a sua categoria, está sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria:

- a) advertência;
- b) repreensão, por escrito;
- c) suspensão;
- d) eliminação;
- e) expulsão.

§ 1º - O associado que for passível de penalidade poderá ser suspenso, preventivamente, por um Diretor, pelo espaço de 15(quinze) dias, prazo em que a Diretoria deverá julgá-lo.

§ 2º - A Diretoria, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá suspender, preventivamente, o associado em até 60 (sessenta) dias, prazo máximo em que deverá ser apurada a responsabilidade e as causas da falta cometida.

§ 3º - As penalidades em competições esportivas ficarão restritas a elas e serão apreciadas pela Diretoria se encaminhadas pelas Comissões Organizadoras ou sua gravidade assim o exigir.

Art. 21 - Será advertido, verbalmente, o associado que cometer infração de somenos importância.

Art. 22 - Será repreendido o associado que transgredir ordens da Diretoria e de seus membros ou cometer falta de pequena gravidade. A repreensão, suspensão, eliminação e expulsão, serão comunicadas por escrito ao associado.

Art. 23 - A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, ao associado que:

- a) perturbar a ordem nas festas, bailes, treinos ou torneios esportivos, reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- b) procurar tirar proveito de possíveis enganos, exibindo, como seus, recibos e documentos de outros;
- c) por palavras e atos atentar contra o bom nome, as tradições e patrimônio da Associação;
- d) não acatar as decisões tomadas pela Diretoria;
- e) ceder a outrem, mesmo que associado, a sua carteira de identidade social ou recibo de mensalidade, a fim de lhe facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
- f) desrespeitar os diretores ou não acatar as suas deliberações, quando chamado à ordem;
- g) injuriar qualquer pessoa ou não se conduzir de modo conveniente na sede social, suas dependências e nos lugares em que a Associação estiver sendo representada;
- h) deixar de comparecer às competições quando for escalado, ainda que provisoriamente, bem como aos treinos, sem motivo justificado e uma vez que tenha aquiescido a essa escalação.

Parágrafo Único - Graduar-se-á a pena de suspensão, consoante a natureza da infração cometida, levando-se em conta, também, seus antecedentes dos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 24 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) atrasar o pagamento da taxa de manutenção por um período superior a 06 (seis) meses e não quitá-lo após o prazo de 15 (quinze) dias da notificação que lhe será feita, com a conseqüente perda de seu título patrimonial, o qual reverterá para a Associação independentemente de qualquer indenização, após esgotado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 11 deste Estatuto.
- b) não satisfizer os compromissos que direta ou indiretamente contraiu para com a Associação ou aqueles estipulados na letra "q" do artigo 17 deste Estatuto, no prazo fixado pela Tesouraria;
- c) passar cheque sem fundos, de sua emissão ou responsabilidade e não cobri-lo dentro do prazo estipulado pela Diretoria;
- d) por palavras ou atos atentar contra o bom nome da Associação, em reincidência;
- e) desacatar ou caluniar os Diretores, dentro ou fora das dependências da Associação, em assuntos referentes a este;
- f) provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões dentro das dependências da Associação ou em suas adjacências, e tiver antecedentes;
- g) estabelecer graves dissensões entre os associados, prejudicando a Associação;
- h) promover a retirada de associado, a fim de criar embaraços para a Associação;
- i) reincidir na pena máxima de suspensão dentro de 2 (dois) anos;
- j) dar publicidade, por qualquer forma, às questões privadas da Associação e as que direta ou indiretamente possam afetar o crédito ou o bom nome do mesmo.

Parágrafo Único - As notificações previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo serão feitas da seguinte forma:

- a) por escrito, contra recibo;
- b) por escrito, via postal ou
- c) por edital publicado em jornal local.

Art. 25 - A pena de expulsão será aplicada ao associado que:

- a) sofrer condenação judicial por causa desonrosa;
- b) em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis, ou objetos da Associação;
- c) praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes, nas dependências da Associação;
- d) cometer ato grave de indisciplina, de maus costumes, ofensa moral ou física, contra membro da Comissão Disciplinar, qualquer Diretor, seus prepostos, funcionários no exercício de suas funções ou contra qualquer outro associado ou convidado, nas dependências da Associação;
- e) por conduta moral ou social ou por atos praticados mesmo fora das dependências da Associação, for considerado pessoa incompatível para o convívio social no seio da Associação;
- f) a critério da Diretoria, o que tenha sido eliminado ou expulso de associação ou entidade congênere;
- g) praticar ato grave que atente contra a integridade patrimonial da Associação, seu nome e tradições.

Art. 26 - Qualquer ato de agressão praticado contra Diretores ou associados investidos em qualquer função oficial, dentro ou fora do recinto social, mas ligado a fatos ali ocorridos, torna o infrator passível da pena de expulsão.

Art. 27 - Aos diretores, conselheiros e membros da Comissão Fiscal ou Comissão Disciplinar, além das penas de que são passíveis como associados, pode caber a perda de mandato.

Art. 28 - Perderão o mandato:

- a) os que, eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão, não entrarem em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, sem causa justificada;
- b) os que abusarem dos poderes que lhes forem conferidos;
- c) os que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões por 3(três) sessões consecutivas ou deixarem de exercer o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias. Este item será aplicado, também, aos membros do Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal e Comissão Disciplinar;
- d) os que, por desinteresse, negligência ou outras causas, deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seus cargos.

Parágrafo Único - A perda de mandato será aplicada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, segundo a nomeação ou eleição caiba a um ou ao outro.

Art. 29 - Nas faltas passíveis de eliminação ou expulsão, garante-se ampla defesa ao associado, durante a apuração e apreciação da infração cometida.

Art. 30 - As penalidades aplicadas a associado investido no cargo de Conselheiro ou membro da Comissão Fiscal e Comissão Disciplinar somente serão cumpridas "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Quando se tratar de suspensão, o associado de que trata este artigo ficará impedido de exercer seu cargo durante o cumprimento da pena.

Art. 31 - O associado eliminado poderá fazer parte, novamente da Associação, quando decorridos, pelo menos, 2 (dois) anos da data da eliminação, se solicitar ao Conselho Deliberativo e tiver a sua pretensão aprovada. Fica, entretanto, sujeito ao pagamento de todas as mensalidades ou taxas que durante o período tenham sido cobradas aos demais associados, corrigidas na forma prevista no "caput" do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 32 - O associado que for eliminado por falta de pagamento da taxa de manutenção poderá tornar a fazer parte da Associação, a critério da Diretoria, desde que adquira um novo título patrimonial.

Art. 33 - O associado expulso poderá tornar a fazer parte da Associação, após decorridos pelo menos cinco anos da punição, desde que sua proposta seja aprovada pela Diretoria e Conselho Deliberativo, respectivamente.

Art. 34 - As pessoas da família do associado, definidas como tal as constantes do artigo 9º, estão sujeitas às penalidades definidas neste Estatuto, cabendo ao associado o direito de recurso em favor de seus dependentes.

Art. 35 - O associado expulso ou eliminado terá o prazo de 90 (noventa) dias para transacionar o seu título patrimonial, findo o qual o mesmo perderá o seu valor de resgate, sendo revertido a Associação.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos computar-se-á como cumprido na penalidade o tempo decorrido na suspensão preventiva.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - São Órgãos da Administração da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) a Comissão Fiscal;
- e) a Comissão Disciplinar.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 37 - A Assembléia Geral será constituída pelos associados Contribuintes Titulares e os Remidos, quites com os cofres da Associação e no uso e gozo dos seus direitos estatutários, competindo-lhes:

- a) compor o Conselho Deliberativo, mediante eleição;
- b) eleger os Administradores;
- c) destituir os Administradores;
- d) aprovar as contas da Associação;
- e) alterar o Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a extinção ou a fusão da Associação e,
- g) julgar resoluções do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os associados Fundadores Remidos, Beneméritos, Honorários, Transitórios, Sócios-Atletas e os menores de 18 (dezoito) anos não podem participar dos debates nas Assembléias, votar e nem serem votados.

Art. 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, no mês de abril de cada ano a fim de deliberar sobre as contas do exercício anterior;
- b) ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena de março, para o fim único de compor 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e eleger a totalidade dos suplentes, estes correspondentes à metade dos conselheiros efetivos;
- c) ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na 2^a (segunda) quinzena de Março para o fim único de eleger os administradores;
- d) extraordinariamente, nos demais casos, bem como no de ter que completar o Conselho Deliberativo, por se achar o mesmo reduzido a menos de 2/3 (dois terços) dos seus membros ou se houver renúncia coletiva.

Art. 39 - A Assembléia Geral, para deliberar sobre a extinção ou a fusão da Associação, só poderá reunir-se em número igual a metade mais um dos associados Fundadores-Remidos, Beneméritos, Contribuintes Titulares e Remidos, quites, no uso e gozo de seus direitos estatutários.

§ 1^o - Para julgar resoluções do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral só poderá reunir-se quando apresentado requerimento por associados Fundadores-Remidos, Beneméritos, Contribuintes Titulares ou Remidos, em número não inferior a 10 (dez) vezes o de Conselheiros efetivos, só funcionando com número de associados não inferior ao exigido para requerê-la. Se em primeira convocação não comparecer esse número, serão feitas duas outras e, não comparecendo, mesmo assim, número suficiente, ficará prejudicado o requerimento.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante aviso pela imprensa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no caso da alínea "a" do artigo 37 e com 15 (quinze) dias nos demais casos.

§ 3º - Respeitando o disposto quanto às hipóteses previstas nas alíneas "c" e "e" do artigo 37, a Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 60 (sessenta) associados e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 40 - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será eleito o seu Presidente, a quem caberá escolher 02 (dois) associados para exercerem as funções de secretários e tantos quantos se fizerem necessários para escrutinadores.

Parágrafo Único - Os diretores não poderão fazer parte da mesa, nem votar em, assunto que lhes diga respeito.

Art. 41 - O voto na Assembléia Geral poderá ser simbólico ou por aclamação, nominal ou secreto, conforme, em cada caso, for deliberado pelos associados presentes.

Art. 42 - Dos resultados das reuniões da Assembléia Geral, o respectivo Presidente dará conhecimento, por escrito, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

SECÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43 - O Conselho Deliberativo será constituído por associados maiores de 21 (vinte e um) anos, inscritos há mais de 02 (dois) anos e em número não inferior a vinte vezes tantas unidades quanto forem os milhares ou fração de milhar de associados Contribuintes-Titulares e Remidos inscritos na Associação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo não poderá atingir número superior a 300 (trezentos) membros, mantida a proporcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Obrigatoriamente, 2/3 (dois terços), no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§ 3º - São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo, enquanto associados.

§ 4º - Fica automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo o conselheiro eleito ou nomeado para cargo da Diretoria, da Comissão Fiscal ou Comissão Disciplinar, durando a licença enquanto persistir o impedimento.

§ 5º - A substituição dos conselheiros será feita pelos suplentes em ordem de sua colocação na chapa.

§ 6º - O mandato do suplente do Conselho Deliberativo tem a duração de 2 (dois) anos. O suplente que estiver substituindo conselheiro efetivo, por ocasião de renovação do Conselho Deliberativo, terá o seu mandato prorrogado pelo tempo necessário, porém, nunca superior ao do respectivo titular afastado ou licenciado.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo será bienalmente renovado em sua terça parte e o mandato de seus membros será de 6 (seis) anos.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, também conselheiros, nomeados pelo Presidente, dentro de 15(quinze) dias após as eleições.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos, sendo que seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os secretários serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e o seu mandato será por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

Art. 46 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger os Membros da Comissão Fiscal e Comissão Disciplinar;
- b) julgar, anualmente, o relatório e as contas da Diretoria, encaminhando-os para a Assembléia Geral;
- c) conferir títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- d) deliberar a respeito de matéria que atente, diretamente, com a existência da Associação;
- e) reformar o Estatuto quando expressamente convocado para esse fim, remetendo-o para aprovação final da Assembléia Geral;
- f) rever, em grau de recurso, os atos da Diretoria e da Comissão Disciplinar, depois de ouvidas estas;
- g) estabelecer, em qualquer tempo, por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria, as modalidades de contribuições dos associados e respectivos montantes, bem como fixar os valores dos Títulos Patrimoniais;
- h) interpretar e resolver sobre os casos omissos ou dúbios neste Estatuto;
- i) autorizar a Diretoria a praticar atos de gestão que importem em transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar e contrair empréstimos ou obrigações quaisquer que venham onerar os bens da Associação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é o guardião deste estatuto e a ele caberá fiscalizar e exigir seu cumprimento.

§ 2º - Nos limites de suas atribuições, o Conselho Deliberativo deliberará soberanamente.

Art. 47 - As resoluções do Conselho Deliberativo, sempre consignadas em ata, serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião, só sendo tomado voto do Presidente em caso de empate.

Art. 48 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente, mediante aviso prévio pela imprensa, com antecedência mínima de 03 (três) dias:

- a) ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quinzena de abril para julgar os relatórios e as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado para qualquer outro fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - A eleição para os membros da Comissão Fiscal poderá recair em qualquer associado inscrito há mais de 2 (dois) anos, excluídos os inelegíveis, expressamente indicados neste Estatuto. A posse dos eleitos dar-se-á perante o Presidente do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de maio, em sessão solene.

Art. 49 - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria simples de seus membros e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, o Conselho Deliberativo poderá tratar de qualquer outro assunto, desde que haja proposta de um ou mais conselheiros e concordância da maioria dos presentes. Nas reuniões extraordinárias, só poderá ser tratada a matéria objeto da convocação.

§ 2º - Em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, a votação poderá ser por aclamação, nominal ou secreta. Quando se tratar de matéria que diga respeito a questões pessoais, o voto dos conselheiros será secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão, sem menção às discussões havidas.

Art. 50 - O Conselho Deliberativo poderá, por sua própria iniciativa, delegar poderes especiais a comissões de conselheiros ou de associados, disciplinando, em cada caso, as atribuições das mesmas.

Art. 51 - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez mediante recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias, pela mesa do Conselho, pela Diretoria ou por 10(dez) conselheiros, no mínimo.

Art. 52 - A concessão de licença e a justificação das faltas bem como a convocação de suplentes, no Conselho Deliberativo, serão feitas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por um dos componentes da mesa.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 53 - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Primeiro Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Segundo Tesoureiro, obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos, sendo de dois anos o seu mandato e dela não podendo fazer parte associados que sejam, entre si, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Poderá a Diretoria nomear quantos assessores e coordenadores se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 54 - As resoluções da Diretoria, sempre consignadas em atas, serão tomadas pela maioria dos seus membros, só sendo tomado o voto do Presidente no caso de empate.

Parágrafo Único - Quando a votação se referir a questões pessoais, o voto dos Diretores será secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão tomada, sem menção às discussões havidas.

Art. 55 - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer vantagem pecuniária, sendo-lhes especialmente vedado:

- a) deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia, antes de quinze dias, prazo dentro do qual deverá ser convocado o respectivo substituto;
- b) exercer, cumulativamente, mais de um cargo, devendo optar pelo que lhe convier;
- c) voltar a exercer cargo da Diretoria antes de decorridos 3 (três) anos do seu desligamento desta, quando em contravenção ao estabelecido na alínea "a" deste artigo;

Parágrafo Único - Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos da Diretoria, salvo se houverem protestado contra a resolução e o protesto estiver consignado em ata.

Art. 56 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos diretores.

Art. 57 - Compete à Diretoria:

- a) administrar diretamente a Associação, de acordo com este Estatuto, admitindo, demitindo ou licenciando empregados e fixando-lhes o salário, zelando pela moralidade e disciplina dos associados nas dependências da Associação ou onde estiver sendo representado, e assim decidindo sobre os planos de todos os departamentos, cujos diretores serão, perante ela, responsáveis;
 - b) deliberar sobre:
 - 1. pedido de licença de diretores ou associados;
 - 2. reclamações ou sugestões de associados, aos quais dará ciência da decisão devida;
 - 3. aplicação das penalidades estatutárias, salvo as reservadas ao Conselho Deliberativo;
 - 4. admissão de associados, com exceção dos Honorários e Beneméritos;
 - 5. estabelecimento de taxas adicionais, de acordo com as exigências do momento;
 - 6. desconto de mensalidade, até duas, em favor dos associados que se disponham a pagá-las em forma de anuidade, paga até 31 (trinta e um) de março;
 - 7. cobrança de ingressos aos associados, até a metade do cobrado a estranhos, em promoções que exijam elevadas despesas ou que se faça sentir falta de acomodações para todos os interessados;
 - 8. modelo de carteira de identidade social a ser obrigatoriamente usado pelos associados e seus dependentes;
 - 9. proposta de qualquer reforma estatutária ao Conselho Deliberativo;
 - 10. elaboração e atualização do Regimento Interno da Associação;
 - 11. constituição de comissões de associados ou diretores, disciplinando, em cada caso, as atribuições das mesmas;
 - 12. pedido de reconsideração de decisão tomada pelo Conselho Deliberativo, contra ato da Diretoria;
- § 1º - Compete ao Presidente da Diretoria:
- a) designar os membros de departamentos;
 - b) representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração a advogados;
 - c) assinar com o Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria, os diplomas e outros títulos e, com o Primeiro Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, qualquer título de responsabilidade e balancetes mensais bem como os títulos patrimoniais;
 - d) assinar a correspondência da presidência bem como dos vários departamentos, em conjunto com os respectivos diretores;
 - e) rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria bem como os comprovantes da receita e despesa;
 - f) resolver os casos urgentes, dando de sua decisão oportuna ciência aos demais diretores;
 - g) elaborar, anualmente, o relatório geral das atividades da Associação, instruindo-o com o balanço, acompanhado de parecer da Comissão Fiscal e com tempo de permanecerem os papéis à disposição dos associados, na Secretaria, durante 15(quinze) dias, antes de sua apresentação ao Conselho Deliberativo;
 - h) conceder convites a estranhos, desde que não residam no município há mais de três meses, salvo critério em contrário, da Diretoria, podendo delegar a qualquer outro Diretor poderes para esse fim.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente, nos casos de impedimentos, licença ou vacância;
- b) cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.

§ 3º - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria, redigindo ou fazendo redigir a correspondência da Associação e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência que se referir ao seu Departamento;
- b) publicar, quando necessário, as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, dando conhecimento aos associados das deliberações que lhes digam respeito;
- c) substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente;
- d) praticar os demais atos inerentes ao seu cargo, previstos neste Estatuto.

§ 4º - Cabe ao Diretor Segundo Secretário auxiliar o Primeiro e substituí-lo nos casos de impedimento, licença ou vacância;

§ 5º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) dirigir a Tesouraria, promovendo a arrecadação das rendas da Associação, assinando, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de responsabilidade, mantendo a respectiva escrituração financeira sempre em dia, depositando em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria as importâncias desnecessárias às despesas ordinárias e dando conhecimento à Diretoria do movimento financeiro mensal;
- b) organizar o balanço anual para exame da Comissão Fiscal e Conselho Deliberativo;
- c) zelar diretamente pela execução dos contratos de arrendamento das dependências sociais;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes a Associação;
- e) assinar, em conjunto com o Presidente, a correspondência do seu Departamento.

§ 6º - Cabe ao Diretor Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro e substituí-lo nos casos de impedimento, licença ou vacância.

§ 7º - Ao Assessor de Administração do Patrimônio incumbe zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação, procedendo ao seu inventário, que deverá ser mantido sempre atualizado e comunicando à Diretoria qualquer dano ou baixa verificada.

§ 8º - Ao Assessor de Atividades Sociais compete:

- a) organizar e superintender diretamente, de acordo com o Presidente, seções de jogos de salão, as festas e demais diversões sociais e os serviços de bar, restaurantes e outros postos à disposição dos sócios, zelando pela ordem que a todos deve presidir;
- b) fiscalizar os serviços da sede;
- c) apresentar à Diretoria relatório anual de suas atividades;
- d) delegar atribuições, com aprovação da Diretoria;
- e) assinar, com o Presidente, a correspondência do seu Departamento.

§ 9º - Ao Assessor de Atividades Sociais Adjunto compete auxiliar o Assessor Titular e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 10 - Ao Assessor de Administração dos Esportes compete:

- a) superintender os esportes praticados na Associação, dirigindo, diretamente, de acordo com o Presidente, os serviços e o pessoal com os mesmos relacionados;
- b) apresentar à Diretoria, até 30 (trinta) dias, depois de sua posse, os nomes dos auxiliares de departamentos em que se dividir o Departamento de Esportes;
- c) designar os associados que devem participar de treinos e competições, fiscalizando suas atividades;
- d) propor à Diretoria a admissão de técnicos e sócios-atletas;
- e) suspender ou excluir de seu departamento os associados indisciplinados, dando ciência à Diretoria para efeito de aplicação de qualquer outra penalidade;
- f) organizar, submetendo à Diretoria, os programas de competições internas ou externas, podendo manter entendimentos diretos com outras entidades;
- g) estar a par da legislação relativa aos esportes, zelando pela sua observância;
- h) cuidar da conservação e boa ordem do material pertencente ao seu departamento, comunicando à Diretoria, com indicação dos responsáveis, se houver, as avarias verificadas;
- i) observar, rigorosamente, as determinações da Diretoria, fundados nas leis, ordens de autoridades ou conveniência do próprio clube, a respeito da participação de menores em treinos ou torneios;
- j) apresentar à Diretoria, além do relatório anual de suas atividades, o de cada competição realizada cuja chefia sempre lhe competirá;
- k) delegar atribuições ao Coordenador de Esportes, com aprovação da Diretoria;
- l) assinar com o Presidente a correspondência do seu Departamento.

§ 11 - Ao Coordenador de Esportes compete auxiliar o Assessor de Administração dos Esportes e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 12 - Ao Assessor de Relações Públicas compete:

- a) planejar e executar, com aprovação da Diretoria, todas as atividades destinadas a estabelecer boas relações com o público, quer interno (associados e funcionários) quer externo (comunidade);
- b) manter relações com a imprensa, rádio, televisão, cinema e outras agências de comunicação;
- c) preparar e publicar boletins informativos;
- d) manter a Diretoria informada da reação do público (interno e externo), face às atividades da Associação;
- e) assinar, com o Presidente, a correspondência do seu Departamento.

Art. 58 - Havendo impedimento de qualquer membro da Diretoria as substituições serão feitas conforme deliberar a maioria dos membros, admitida a cumulação de cargos e funções.

SEÇÃO V DA COMISSÃO FISCAL

Art. 59 - A Comissão Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á de 5(cinco) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos maiores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - Os suplentes serão convocados pela ordem de inscrição na chapa eleita, pelo respectivo Presidente.

Art. 60 - A Comissão Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, em sua primeira reunião.

Art. 61 - Compete à Comissão Fiscal:

- a) examinar, bimestralmente, a contabilidade da Associação;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o Balanço Anual da Associação;
- c) requisitar informações à Diretoria sobre qualquer matéria de interesse social;
- d) enviar ao Conselho Deliberativo cópia das atas das diligências que realizar, com o resultado de suas observações e conclusões;
- e) praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto, para o total cumprimento de suas funções;
- f) dar ciência ao Conselho Deliberativo de erros administrativos ou qualquer violação da lei e deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas;
- g) requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 62 - A Comissão Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria.

Art. 63 - Não poderão ser membros da Comissão Fiscal parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da Diretoria.

Art. 64 - Para o exercício de suas atribuições, a Comissão Fiscal poderá examinar todos os livros e papéis da Tesouraria, Secretaria e demais departamentos, solicitando a qualquer diretor os esclarecimentos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditores de contabilidade, correndo a despesa por conta da Associação.

Art. 65 - A responsabilidade dos membros da Comissão Fiscal, por atos, fatos ou omissões, ligados ao cumprimento de suas atribuições, obedecem às normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria:

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 66 - A Comissão Disciplinar, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á de 5 (cinco) Conselheiros, membros efetivos e outros tantos suplentes todos maiores de 21 (vinte e um) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, bienalmente.

§ 1º - Os suplentes serão convocados pela ordem de inscrição na chapa eleita, pelo respectivo Presidente.

§ 2º - A Ausência em três reuniões consecutivas de qualquer dos membros implicará na aplicação do disposto na letra "c" do artigo 28 com a conseqüente convocação do suplente e, na falta deste, o Conselho elegerá novos membros.

Art. 67 - A Comissão Disciplinar terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião.

Art. 68 - Compete à Comissão Disciplinar:

- a) julgar em grau de recurso, em última instância, as penalidades impostas pela Diretoria constantes das letras "a", "b" e "c" do artigo 20 deste Estatuto;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as demais penalidades constantes do mesmo artigo, se requerido;

- c) para seu desempenho poderá esta Comissão requisitar à Diretoria quaisquer informações ou diligências, inclusive reinquirir partes;
- d) fazer constar em ata suas decisões, vedada a declaração de voto.

Art. 69 - A Comissão Disciplinar reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias, existindo matéria que justifique.

Parágrafo Único - É considerado impedido o membro efetivo, no julgamento de parentes, bem como nos casos de seu envolvimento nos fatos ou com as partes.

Art. 70 - A responsabilidade dos membros da Comissão Disciplinar por atos, fatos ou omissões, ligados ao cumprimento de suas atribuições, obedecem às normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES SECÇÃO I

PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 71 - A eleição do Conselho Deliberativo far-se-á por maioria simples, dentre as chapas admitidas à inscrição.

§ 1º - A inscrição de que trata este artigo será requerida ao Presidente da Diretoria, no mínimo por 200 (duzentos) associados titulares (incluindo-se os candidatos), quites, ou mediante requerimento de metade dos componentes efetivos do Conselho Deliberativo da Associação, sendo exigida a concordância expressa dos candidatos indicados, registrada em livro próprio. O prazo de inscrição será de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação pela imprensa, inclusive, do edital de convocação expedido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá anteceder a data designada para as eleições de 30 (trinta) dias, no mínimo.

§ 2º - Só será admitida a inscrição de chapa completa, compreendendo os cargos de conselheiros e a totalidade dos suplentes, podendo um candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 3º - Cada chapa deverá apresentar a respectiva legenda.

§ 4º - Apresentado o requerimento, a Diretoria, depois de verificar se o mesmo se acha dentro do prazo e se os candidatos indicados são elegíveis e correspondem ao número fixado no aviso baixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, concederá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização de dúvidas e, a seguir, procederá ao arquivamento do pedido se elas subsistirem ou a seu registro, caso contrário.

§ 5º - A Diretoria poderá apresentar chapa com a designação de "Chapa Oficial" ou outra designação, sendo obrigada a fazê-lo com a designação de Chapa Oficial, quando nenhuma outra houver sido inscrita. Para tanto, ser-lhe-ão concedidos 20 (vinte) dias além do prazo fixado no § 1º deste artigo.

§ 6º - O Prazo de que trata o § 4º correrá a contar da data e hora do recebimento da notificação da Diretoria.

§ 7º - Uma vez findas as inscrições, o Presidente do Conselho Deliberativo fará afixar no quadro próprio as chapas inscritas enquanto que a Diretoria providenciará a impressão de cédulas, diligenciando no sentido de, no dia das eleições, a mesa fornecê-las aos associados, juntamente com uma sobrecarta opaca. A Diretoria deverá providenciar, ainda, uma relação nominal dos associados com direito de voto, para controle da mesa.

§ 8º - O aviso de realização das eleições conterá, além do número de cargos a serem preenchidos, o prazo para a inscrição de chapas, juntamente com a convocação da Assembléia Geral, fixando, desde logo, o horário improrrogável dentro do qual será permitida a votação e que não poderá ser inferior a 8 (oito) horas.

§ 9º - Cada associado votará pela ordem de sua chegada, procedendo da seguinte forma:

- a) assinará o "Livro de Presença", entregando sua carteira de identidade social, vedado qualquer outro documento, dirigir-se-á ao Presidente da mesa ou ao Secretário por este designado, assinará a relação dos votantes, recebendo uma sobrecarta rubricada pelo primeiro;
- b) dirigir-se-á, a seguir, a uma das cabines indevassáveis instaladas no recinto, colocará a cédula na sobrecarta e, depois, voltando à mesa, depositá-la-á numa das urnas, recebendo, em devolução, a sua carteira social.

§ 10 - Na hora marcada para o encerramento da votação, o Presidente fará recolher as carteiras de identidade social dos associados que, presentes, ainda não puderam votar, chamando-os depois, nominalmente, para que o façam.

§ 11 - Só os associados que houverem entregue suas carteiras nas condições do parágrafo anterior poderão votar.

§ 12 - É vedado o voto por procuração, regra a ser observada em quaisquer casos de eleição ou deliberação coletiva, dentre as previstas neste Estatuto.

Art. 72 - Finda a votação, a mesa procederá à contagem das sobrecartas para verificar se o número corresponde ao de votantes.

§ 1º - Se não houver correspondência entre o número de sobrecartas e de votantes, desde que a diferença não influa no resultado, será válida a eleição. Caso contrário, o Presidente declarará nulas as eleições, e designará, no mesmo ato, dia e horário para que outras sejam realizadas, o que não poderá ultrapassar de 07 (sete) dias.

§ 2º - Declarado válido o escrutínio, passar-se-á para a apuração, contando-se um voto apenas no caso de haver na sobrecarta mais de uma cédula da mesma legenda e anulando-se no caso de haver mais de uma cédula de diferentes legendas.

Art. 73 - Finda a apuração, serão proclamados eleitos e empossados os candidatos da chapa vencedora.

Parágrafo Único - Se houver empate, proceder-se-á, com os associados presentes, a nova eleição entre as chapas empatadas e se elas obtiverem, ainda assim, igual votação, será proclamada vitoriosa a Oficial ou, na falta desta, a que houver sido inscrita em primeiro lugar.

Art. 74 - Havendo uma única chapa inscrita, 30 (trinta) minutos após sua instalação, a Assembléia Geral deliberará sobre a forma de votação, nos termos do artigo 41.

Art. 75 - A eleição do Presidente e Vice do Conselho Deliberativo dar-se-á perante o Presidente da Assembléia Geral, em dia e hora por este designados, até 10 dias da instalação da mesma, convocando-se todos os conselheiros efetivos através de ofícios individuais.

Art. 76 - As atas das eleições e da posse do Conselho Deliberativo serão lavradas pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembléia Geral e assinadas pelos membros da mesa e escrutinadores, devendo delas constar o número de presentes e de votantes, bem como assim o dos votos alcançados pelos eleitos.

SEÇÃO II
PARA A COMISSÃO FISCAL, COMISSÃO
DISCIPLINAR, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 77 - As eleições de que trata este capítulo far-se-ão por maioria simples, dentre os chapas admitidas à inscrição.

§ 1º - Serão admitidas inscrições de chapas para as eleições de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como de membros da Comissão Fiscal e Comissão Disciplinar.

§ 2º - O pedido de inscrição de chapas será feito através de requerimento subscrito pelos candidatos, dirigido ao Presidente da Assembléia Geral e protocolado na Secretaria da Associação, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições.

§ 3º - É facultada às mesas, tanto do Conselho Deliberativo como da Diretoria, em conjunto ou separadamente, a apresentação de chapa de sua escolha, observado o requisito da aceitação expressa dos escolhidos. Para isso, terão 48 (quarenta e oito) horas de prazo, além do fixado no parágrafo anterior.

§ 4º - Apresentado o requerimento, o Presidente do Conselho Deliberativo verificará se deu entrada dentro do prazo e se os candidatos são elegíveis e concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização das dúvidas e a seguir submetê-lo-á à apresentação do Presidente da Assembléia Geral que indeferirá o pedido, se elas subsistirem, ou procederá seu registro, caso contrário.

Art. 78 - Somente será admitida a inscrição de chapa completa para cada órgão.

SEÇÃO III
PARA A DIRETORIA

Art. 79 - A eleição de que trata esta seção far-se-á por maioria simples dos presentes a Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada, dentre as chapas admitidas à inscrição e o pedido de inscrição será feito através de requerimento subscrito pelos candidatos, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo e protocolado na Secretaria da Associação.

Art. 80 - A eleição da Diretoria far-se-á por maioria simples, dentre as chapas admitidas à inscrição.

§ 1º - A inscrição de que trata este artigo será requerida ao Presidente do Conselho Deliberativo, com apoio de no mínimo 200 (duzentos) associados titulares, quites, ou mediante requerimento de metade dos componentes efetivos do Conselho Deliberativo da Associação, sendo exigida a concordância expressa dos candidatos indicados, registrada em livro próprio. O prazo de inscrição será de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação pela imprensa, inclusive, do edital de convocação expedido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá anteceder a data designada para as eleições de 30 (trinta) dias, no mínimo.

§ 2º - Só será admitida a inscrição de chapa completa, compreendendo todos os cargos de Diretores, não podendo um candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 3º - Cada chapa deverá apresentar a respectiva legenda.

§ 4º - Apresentado o requerimento, o Conselho Deliberativo, depois de verificar se o mesmo se acha dentro do prazo e se os candidatos indicados são elegíveis o Presidente do Conselho Deliberativo, concederá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização de dúvidas e, a seguir, procederá ao arquivamento do pedido se elas subsistirem ou a seu registro, caso contrário.

§ 5º - O Conselho Deliberativo poderá apresentar chapa com a designação de "Chapa Oficial" ou outra designação, sendo obrigada a fazê-lo com a designação de Chapa Oficial, quando nenhuma outra houver sido inscrita. Para tanto, ser-lhe-ão concedidos 20 (vinte) dias além do prazo fixado no § 1º deste artigo.

§ 6º - O Prazo de que trata o § 4º correrá a contar da data e hora do recebimento da notificação do Conselho Deliberativo.

§ 7º - Uma vez findas as inscrições, o Presidente do Conselho Deliberativo fará afixar no quadro próprio as chapas inscritas enquanto que a Diretoria providenciará a impressão de cédulas, diligenciando no sentido de, no dia das eleições, a mesa fornecê-las aos associados, juntamente com uma sobrecarta opaca. A Diretoria deverá providenciar, ainda, uma relação nominal dos associados com direito de voto, para controle da mesa.

§ 8º - O aviso de realização das eleições conterá o prazo para a inscrição de chapas, juntamente com a convocação da Assembléia Geral, fixando, desde logo, o horário improrrogável dentro do qual será permitida a votação e que não poderá ser inferior a 8 (oito) horas.

§ 9º - Cada associado votará pela ordem de sua chegada, procedendo da seguinte forma:

- c) assinará o "Livro de Presença", entregando sua carteira de identidade social, vedado qualquer outro documento, dirigir-se-á ao Presidente da mesa ou ao Secretário por este designado, assinará a relação dos votantes, recebendo uma sobrecarta rubricada pelo primeiro;
- d) dirigir-se-á, a seguir, a uma das cabines indevassáveis instaladas no recinto, colocará a cédula na sobrecarta e, depois, voltando à mesa, depositá-la-á numa das urnas, recebendo, em devolução, a sua carteira social.

§ 10 - Na hora marcada para o encerramento da votação, o Presidente fará recolher as carteiras de identidade social dos associados que, presentes, ainda não puderam votar, chamando-os depois, nominalmente, para que o façam.

§ 11 - Só os associados que houverem entregue suas carteiras nas condições do parágrafo anterior poderão votar.

§ 12 - É vedado o voto por procuração, regra a ser observada em quaisquer casos de eleição ou deliberação coletiva, dentre as previstas neste Estatuto.

Art. 81 - Finda a votação, a mesa procederá à contagem das sobrecartas para verificar se o número corresponde ao de votantes.

§ 1º - Se não houver correspondência entre o número de sobrecartas e de votantes, desde que a diferença não influa no resultado, será válida a eleição. Caso contrário, o Presidente declarará nulas as eleições, e designará, no mesmo ato, dia e horário para que outras sejam realizadas, o que não poderá ultrapassar de 07 (sete) dias.

§ 2º - Declarado válido o escrutínio, passar-se-á para a apuração, contando-se um voto apenas no caso de haver na sobrecarta mais de uma cédula da mesma legenda e anulando-se no caso de haver mais de uma cédula de diferentes legendas.

Art. 82 - Finda a apuração serão proclamados os eleitos que serão empossados em sessão solene na primeira quinzena do mês de Maio.

Parágrafo Único - Se houver empate, proceder-se-á, com os associados presentes, a nova eleição entre as chapas empatadas e se elas obtiverem, ainda assim, igual votação, será proclamada vitoriosa a Oficial ou, na falta desta, a que houver sido inscrita em primeiro lugar.

Art. 83 - Havendo uma única chapa inscrita, 30 (trinta) minutos após sua instalação, a Assembléia Geral deliberará sobre a forma de votação, nos termos do artigo 41.

Art. 84 - As atas das eleições e da posse da Diretoria serão lavradas pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembléia Geral e assinadas pelos membros da mesa e escrutinadores, devendo delas constar o número de presentes e de votantes, bem como assim o dos votos alcançados pelos eleitos.

Art. 85 - Não havendo inscrições de chapas para concorrerem a quaisquer dos órgãos citados nas seções II e III deste capítulo, a Mesa atual do Conselho Deliberativo obrigará-se a apresentá-las.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 86 - O patrimônio da Associação é constituído de:

I - bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e dinheiro disponível;

II - fundo de reserva;

III - títulos patrimoniais, títulos da categoria "F" e Remidos.

Art. 87 - Constituem receitas da Associação:

I - títulos Patrimoniais, da categoria "F" e Remidos;

II - mensalidades arrecadadas;

III - taxas de melhoria e aumento do patrimônio;

IV - juros dos depósitos bancários;

V - rendas provenientes de bens, taxas propriamente ditas, shows, serviços internos e donativos.

VI - doações, auxílios, subvenções e patrocínios.

Art. 88 - Constitui despesa da Associação tudo aquilo que for necessário para a realização dos seus fins, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 89 - Sempre que a receita não cobrir as despesas, a Diretoria levará o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo para as devidas providências.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS SECÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, expressa ou intencionalmente, pela Associação.

Art. 91 - Para efeitos estatutários, são considerados associados quites os que, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do vencimento (último dia de cada mês), tiverem pago todos os seus débitos com a Associação, sendo vedada sob qualquer hipótese a antecipação desta data.

Art. 92 - Os casos omissos e dúbios no presente Estatuto serão resolvidos pela lei reguladora da espécie e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 93 - A reeleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos.

Art. 94 - Este Estatuto poderá ser total ou parcialmente reformado, observadas as disposições da Lei Civil.

§ 1º - Se a reforma objetivar modificação referente ao fundo social, exigir-se-á proposta fundamentada da Diretoria ou da maioria qualificada do Conselho Deliberativo. Para deliberação a respeito da reforma a que se refere este

parágrafo, é também exigida a presença da maioria qualificada dos membros do Conselho Deliberativo, para posterior deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - O parágrafo anterior não se aplica à fixação de valores para os diversos títulos da Associação.

Art. 95 - A Diretoria procederá, periodicamente, a uma revisão nas fichas dos associados para apurar a real dependência econômica dos dependentes.

Art. 96 - No caso de renúncia do Presidente e Vice-Presidente da Associação, assume a presidência, até que seja convocada nova eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que a eleição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias e os eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

Art. 97 - Vagando o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da Mesa ou, na sua falta, pelo conselheiro mais antigo no quadro social.

Parágrafo Único - O eleito completará o mandato do seu antecessor.

Art. 98 - O numerário arrecadado em virtude de plano de construção, obtido através da venda de Título Patrimonial, deverá ser depositado em conta especial e somente poderá ser movimentado pela Diretoria na execução das obras projetadas e despesas paralelas, sendo vedado o emprego do mesmo para outros fins da administração, salvo com consentimento expresso do Conselho Deliberativo e previsão de retorno ao fim primitivo.

Art. 99 - Os títulos "F" (substituíveis) terão seus valores, periodicamente, fixados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a seguinte faixa etária:

I - até 7 (sete) anos, incompletos:

II - de 7 (sete) anos até 12 (doze) anos incompletos, e

III - de 12 (doze) anos até 16 (dezesesseis) anos incompletos.

Art. 100 - As cores da Associação são: azul e branco.

Art. 101 - A bandeira da Associação, de cores azul e branco, é constituída por 5 (cinco) faixas verticais, de larguras diferentes, sendo a primeira, da esquerda para a direita, estreita e de cor azul, seguida de outra faixa, um pouco mais larga e de cor branca; vem, em seguida, uma faixa central, bem larga, de cor azul; depois uma faixa branca e outra azul, estas duas da mesma largura que as duas primeiras, a partir da esquerda e nas respectivas cores. O centro da faixa azul e larga, contém um círculo, cujo interior é branco e que, por sua vez, contém um quadrilátero irregular, com os lados divergentes, para cima, cujas extremidades estão ligadas por um arco, fechando, assim, o quadrilátero, o qual contém, no seu centro a figura de uma foca, equilibrando uma bola e as letras "I.C.", esclarecendo que o círculo, o quadrilátero, a foca, a bola e as letras, são de cor azul, sendo que a letra "C" apresenta apenas o seu contorno.

§ 1º - A largura das faixas verticais citadas neste artigo, considerando-se uma bandeira de 22,5 (dois e meio) panos com as medidas de 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de comprimento por 1,12 1/2 (um metro e doze centímetros e meio) de altura, têm as seguintes medidas: a primeira e a última (azuis), 0,15 (quinze centímetros), a segunda e a terceira (brancas), 0,20 (vinte centímetros) e a central azul (azul) 0,90 (noventa centímetros).

§ 2º - Na confecção da bandeira, deverá ser obedecida a proporção fixada pela unidade de medida de bandeira: "pano".

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 102 – O disposto no § 6º do artigo 9º poderá ser aplicado ao filho que completou a idade de 18(dezoito) anos anteriormente a vigência das últimas alterações estatutárias, fazendo jus ao benefício a partir da aprovação do pedido e até a idade de 21(vinte um) anos.

Artigo 103 – No caso de aplicação do disposto no § 6º do artigo 9º, se o associado for portador de título “F”, a substituição do mesmo por um título patrimonial contribuinte poderá ser adiada até que o filho complete a idade de 21 (vinte e um) anos.

Art. 104 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

João Paulo Aleixo, Dr. (Presidente)
Jaime Rodrigues da Silva, Prof. (Secretário)
Orlando Batista Leite (Mesa do Conselho)
José Custódio de Matos, Prof. (Mesa do Conselho)
Edson Gonçalves dos Santos, Dr. (Comissão Disciplinar)
Edvaldo Rodrigues dos Santos, Dr. (Comissão Disciplinar)
José Ângelo Cintra, Dr. (Conselho Deliberativo)
Ademar Teixeira Campos Júnior (Conselho Deliberativo)
Luiz Zaccaro Neto (Conselho Deliberativo)
José Antônio Mantovan (Conselho Deliberativo)
Wladimir da Cruz e Silva (Conselho Deliberativo)
João Jonas da Silva Neto (Conselho Deliberativo)
Paulo Henrique Caligaris Andrez (Conselho Deliberativo)

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Walter Castellucci, Dr.
Vice-Presidente: César Frederico Capatto
1º Secretário: Orlando Batista Leite
2º Secretário: José Custódio de Matos, Prof.

DIRETORIA

Presidente: Sebastião Roberto de Souza Coimbra, Dr.
Vice-Presidente: Paulo Lauro dos Santos Lote, Prof.
1º Secretário: Jaime Rodrigues da Silva, Prof.
2º Secretário: Osvaldo Roberto Leira, Dr.
1º Tesoureiro: José Rossato
2º Tesoureiro: Valter Franzon
Diretor Relações Públicas: Layr Luchesi Júnior
Diretor Social: Genivaldo Gomes
Diretor Social Adjunto: José Carlos da Silva
Diretor de Patrimônio: Antônio Sanches
Diretor de Patrimônio Adjunto: Hilson de Souza
Coordenador de Esportes: Fernando Cambréa

A presente alteração do Estatuto Social do Ipanema Clube de Ribeirão Preto foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em

Dr. Sebastião Roberto de Souza Coimbra
Presidente

Registro da OAB/SP - nº 81.973